

HURSO**HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CIRURGIA VASCULAR, ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS PACIENTES DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE – HURSO**

QUADRO 01			
CONTRATANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	CNPJ	18.972.378/0007-08
END.	Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás		
REP. LEGAL	Bruno Pereira Figueiredo	CPF	598.190.571-91
CONTRATADA	FREIRE SIMEONI E LISITA PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIA LTDA	CNPJ	20.819.699/0001-23
END.	Rua Coronel Vaiano, nº 402, Qd. 04, Lt. 12/13, Sl. 03, Centro, Rio Verde – Goiás, CEP: 75.901-190, Rio Verde – Goiás.		
REP. LEGAL	Paulo Ricardo Baggio Simeoni	PROF.	Empresário
CPF	007.525.389-50	R.G.	8.152.495-5 – SSP/PR
REP. LEGAL	Victor Garcia Freire	PROF.	Empresário
CPF	307.877.498-85	R.G.	3.821.102 – 2ª via DGPC/GO

QUADRO 02			
UNIDADE	Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO	MUN./UF	Santa Helena de Goiás/GO
NATUREZA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CIRURGIA VASCULAR		
OBJETO	Contrato de prestação de serviço médico em cirurgia vascular, eletivo e de urgência e emergência aos pacientes do Hospital de Urgências da Região Sudoeste – HURSO.		
VIGÊNCIA	<p>1. O prazo do contrato é de 60 (sessenta) dias, com início em 01/09/2018 e termo final em 31/10/2018. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.</p> <p>2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, caso haja a inexecução total ou parcial do contrato.</p> <p>4. Caso, durante a vigência do instrumento, o Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO venha a ser rescindido, este instrumento também será rescindido, independente de aviso prévio.</p>		

Av. Urupuru, s/n - Pq. Res. Isaura, Santa Helena de Goiás
GO, 75920-000 | contato@hursosantahelena.org.br
hursosantahelena.org.br | (64) 3614-9700



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

CONTRATO DE GESTÃO 144/2017-SES-GO
N.**QUADRO 03**
SERVIÇOS**1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS****1.1. Características gerais:**

1.1.1. A Prestação do serviço contempla a contratação de empresa especializada na **prestação de serviço médico em Cirurgia Vascular**, eletivo e de urgência e emergência aos pacientes do Hospital de Urgências da Região Sudoeste – HURSO.

1.1.2. A CONTRATADA deverá manter a presença de 01 (um) profissional cirurgião vascular por plantão no período matutino de 7h às 13h, todos os dias da semana, presencial.

1.1.3. A CONTRATADA deverá:

- Manter a disposição 01 (um) cirurgião vascular 24hs de sobreaviso a se apresentar na unidade em até 30 min após contato pela equipe para avaliação e/ou intervenção cirúrgica e/ou internação e/ou contra referência;
- Ficar responsável por solicitar e realizar os exames de doppler vascular de membros superiores e inferiores;
- Realizar a consulta pré, pós-cirúrgicas e realizar as consultas de egressos nos pacientes;
- Solicitar as transferências dos pacientes junto ao NIR;
- Solicitar as altas dos pacientes;
- Intervir nas intercorrências dos pacientes o mais rápido possível;
- Solicitar os pareceres médicos e não médicos
- Cumprir com todos os critérios da segurança do paciente previsto pela ONA,
- Obedecer todas as normativas implantadas na unidade.
- Quanto ao auxílio nas demandas da enfermagem, o médico plantonista deverá avaliar os pacientes quando solicitados pela enfermagem em casos como descompensação, alteração e/ou surgimento de sinais e sintomas e traçar conduta em seguida durante o plantão;
- Quanto ao auxílio nas demandas do Núcleo Interno de Regulação (NIR), o médico plantonista deverá auxiliar a equipe do NIR junto ao complexo regulador estadual quando houver necessidade, confeccionar e tirar as dúvidas no preenchimento de AIH, alta hospitalar, transferências de pacientes internas e externas, solicitação de exames que não são realizados na unidade e mudança de procedimentos quando necessário;

SERVIÇOS

- Demais atividades correlatas e inerentes à função.
- Coordenar a equipe, montar as escalas mensais e entregar até o dia 25 do mês antecedente ao mês de prestação de serviço e cumprir com todos os quesitos do item 6.
- Promover Educação continuada e POP: Programar com antecedência todos os temas e efetuar as educações continuadas da equipe médica e da equipe multidisciplinar, elaborar e manter atualizados todos os Protocolos Operacionais padrões inerente ao serviço e capacitar a equipe periodicamente.
- Demais atividades correlatas e inerentes à função.

1.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

- Um médico Cirurgião Vascular de 06hs (07:00 às 13:00hs) todos os dias da semana, PRESENCIAL MATUTINO. E de 06hs (13:00 às 19:00hs) todos os dias da semana, SOBREAVISO VESPERTINO;
- Um médico Cirurgião Vascular 12hs NOTURNO – SOBREAVISO, todos os dias da semana

ATUAÇÃO TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme termo de referência do e proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

QUADRO 04

VALOR

Para os serviços aqui descritos será pago o valor mensal de **R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais)**, perfazendo assim o valor total da contratação em **R\$ 67.00,00 (sessenta e sete mil reais)**.



HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

QUADRO 05	
CONTEÚDO DA NOTA FISCAL	CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM CIRURGIA VASCULAR, ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS PACIENTES DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE – HURSO. PERÍODO DE COMPETÊNCIA SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.



Av. Uirapuru, s/n - Pq. Res. Isaura / Santa Helena de Goiás
GO. 75920-000 | contato@hursosantahelena.org.br
hursosantahelena.org.br | (64) 3616-9700

SUS

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

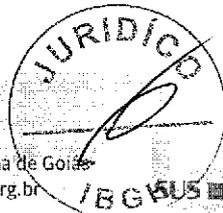
CLÁUSULA 1ª – A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do **termo de referência e da proposta da CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar a prestação de serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



- f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o **25º** dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS dos sócios e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da **CONTRATADA**, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela **CONTRATANTE** em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA 4ª – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.



§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n° 144/2017-SES-GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa **CONTRATADA** serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

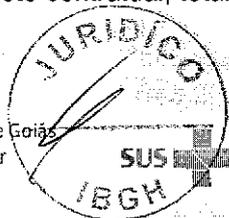
§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

CLÁUSULA 6ª – O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento dos serviços contratados.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, do objeto contratual, total ou parcial.



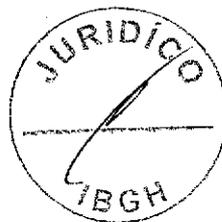
- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8ª – A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 9ª – A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 10ª – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA 11ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).



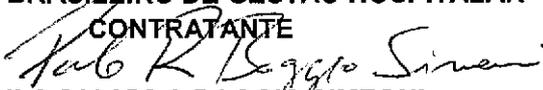
HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 01 de 09 de 2018.

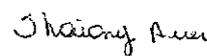

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
CONTRATANTE


PAULO RICARDO BAGGIO/SIMEONI
FREIRE SIMEONI E LISITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E
CONSULTORIA LTDA


VICTOR GARCIA FREIRE
FREIRE SIMEONI E LISITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E
CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 599.517-021.04

NOME: 
CPF: 043.023.491-07

